



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

PROJETO DE LEI PL 2063 /2014
(Do Senhor Deputado Joe Valle)

L I D O
Em, 10/12/2014
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 4.326 de 22 de maio de 2009.

Art. 1º Acrescente-se o § 4º ao artigo 1º da Lei nº 4.326 de 22 de maio de 2009 com a seguinte redação:

§ 4º A participação de artistas locais deverá obedecer ao mínimo de 20% (vinte por cento) em cada evento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a Lei nº 4.326 de 22 de maio de 2009 aperfeiçoando-a para garantir a participação de artistas locais em eventos custeados no todo ou em parte com recursos públicos.

Entendemos que as expressões culturais locais devem ser valorizadas e reconhecidas, em especial quando o financiamento for feito com recursos provenientes da arrecadação do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para que aproveemos o presente projeto de lei, altamente relevante para a sociedade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

[Assinatura]
Deputado JOE VALLE

PDT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2063/2014
Fis. Nº 01 <i>[Assinatura]</i>


LEI Nº 4.326, DE 22 DE MAIO DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Batista das Cooperativas e outros)

Assegura a participação de artistas locais em eventos artísticos e culturais promovidos ou patrocinados por órgãos e entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Quando da contratação de eventos musicais, teatrais, de dança e quaisquer outros de caráter artístico ou cultural que sejam custeados, no todo ou em parte, com recursos públicos do Distrito Federal, fica assegurada a participação de artistas locais na abertura desses eventos.

§ 1º Na hipótese de o evento contar com a participação de artistas de fora do Distrito Federal, a apresentação dos artistas locais a que se refere o *caput* ocorrerá na mesma data para a qual esteja programado o evento principal objeto da promoção, patrocínio ou contratação.

§ 2º O tempo a ser reservado para a apresentação dos artistas locais a que se refere o parágrafo anterior será definido pelo órgão ou entidade responsável pela organização do evento, em conjunto com representantes do Fórum de Cultura do Distrito Federal, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a uma hora.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos eventos contratados ou remunerados, total ou parcialmente, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, em conjunto com o Fórum de Cultura do Distrito Federal, fazer a seleção e a indicação dos artistas locais que se apresentarão em cada um dos eventos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras formas de divulgação, os critérios e o prazo para a seleção dos artistas locais interessados em participar das apresentações a que se refere o *caput* serão amplamente divulgados nos *sites* da Secretaria de Cultura do Distrito Federal e do Fórum de Cultura do Distrito Federal, com antecedência mínima de trinta dias da data programada para a realização do evento.

Art. 3º As empresas e os empresários organizadores dos eventos que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado na respectiva bilheteria, a ser aplicada pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal incumbida da fiscalização do que se trata nesta Lei.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	2063 / 2014
Fis. Nº	02

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação, regulamentará esta Lei.

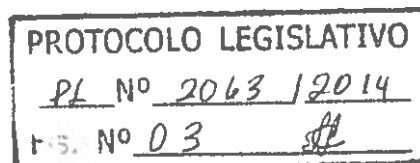
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2009
121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27/5/2009.





Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.063/2014

Autoria: Deputado Joe Valle ("Altera a Lei nº 4.326, de 22 de maio de 2009")

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "c") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/12/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 2063/2014

Fls. Nº 04